

10/2
PL 03
DIRLEG-AL
16/02
APP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 799/2024 - GABPR

Palmas, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
PALMAS/TO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 28/05/2024
15 Secretário

Assunto: Alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2024, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro Corregedor, do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2024, submetido à deliberação na 1ª Sessão Administrativa do Pleno, por videoconferência, realizada no dia 13 de março de 2024, e aprovado por meio da Resolução de nº 209/2024 – TCE/PLENO (Processo e-Contas nº 2506/2024), que dispõe sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro Corregedor, do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências, promovendo modificações nas Leis nº 1.527, de 17 de dezembro de 2024, nº 1.284, de 17 de dezembro de 200,1 e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 001/2024 está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá com a contínua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo a melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população através de um aprimoramento da gestão em áreas de suma importância, voltadas para a capacitação, correção funcional e otimização do controle social no âmbito desta Corte de Contas, indo ao encontro do atendimento da crescente demanda de trabalho observada nos últimos exercícios.

Assim, solicito os valorosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES PRESIDENTE**, em 15/04/2024, às 16:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TC nº 001, de 15 de outubro de 2014.

Fis. 03
[Handwritten signature]



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0688636** e o código CRC **7C6629E5**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MENSAGEM Nº 7/2024

Projeto de Lei que altera as Leis nº 1.527, de 17 de dezembro de 2024, nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro Corregedor, do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a continua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a instituição de um processo eleitoral para a escolha do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras promove uma maior transparência e equidade no procedimento, garantindo aos Conselheiros encarregados das respectivas atribuições administrativas uma sólida base jurídica e institucional, que se traduz em legitimidade para o eficaz cumprimento de suas missões, a partir da desconcentração dessas atribuições.

Ressalta-se, outrossim, que a implementação deste projeto está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão em áreas de suma importância, voltadas para a capacitação, correção funcional e otimização do controle social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO. Ademais, atende à crescente demanda de trabalho observada na Corte nos últimos exercícios.

Por fim, a presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário /Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária vigente, bem como ao limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do Projeto de Lei nº 001/2024, que altera as Leis nº 1.527, de 17 de dezembro de 2024, nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro Corregedor, do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 15/04/2024, às 16:59, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0688637** e o código CRC **6A5B8C49**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

1. Processo nº: 2506/2024
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO E DO CONSELHEIRO-OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS ? TCE/TO, ALTERA AS LEIS Nº 1527/2004, Nº 1284/2001 E Nº 2926/2014.
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

6. CERTIDÃO Nº 1483/2024-SEPLE

Certifico e dou fé que a **RESOLUÇÃO Nº 209/2024-PLENO** foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins n.º 3443 do dia **18 de março de 2024**, com data de publicação em **20 de março de 2024**.

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

CRISTIAN KELLY ALVES AIRES, ASSESSOR II, em 20/03/2024 às 09:33:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **382053** e o código CRC 8F2305D

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



1. Processo nº: 2506/2024
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO E DO CONSELHEIRO-OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS ? TCE/TO, ALTERA AS LEIS Nº 1527/2004, Nº 1284/2001 E Nº 2926/2014.
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 1/2024-GABPR

5.1. Trata-se de pretensão normativa que objetiva alterar a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e do Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

5.2. Nos termos do Processo SEI 24.001548-7, esta Presidência disponibilizou, via Memorando Circular (documento sei nº 0683674), a justificativa (documento sei nº 0683768), o projeto de Lei (documento sei nº 0683767) e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (documento sei nº 0683928) aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas.

5.3. A Quarta Relatoria compareceu no processo interno originário, por meio do Despacho nº 7782/2024 (documento sei nº 0684347), solicitando ao Gabinete da Presidência a complementação das informações já dispostas.

5.4. O Corpo Especial de Auditores, ao seu turno, apresentou o Memorando COREA (documento sei nº 0684560), consignando as seguintes sugestões ao texto sob debate:

1. ANEXO II DA LEI N 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004:

Alterar a parte final da denominação do cargo Chefe de Gabinete do COREA para Chefe de Gabinete do Corpo Especial de Conselheiros-Substitutos.

Trata-se, apenas, de adequação da denominação do cargo, com a substituição da sigla da Unidade (COREA) pela denominação da Unidade respectiva.

2. Correção da denominação do cargo de Diretor-Geral de Recursos Humanos para Diretor de Recursos Humanos, conforme consta da atual redação da Lei vigente.

A modificação se justifica para adequação da denominação do cargo à denominação da Unidade Administrativa correspondente – a DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – visto que as 2 (duas) grandes áreas que compõem a estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares desta Corte de Contas, compreendidas como Área-Meio e Área-Fim são, respectivamente, a Diretoria-Geral de Administração e Finanças e a Diretoria-Geral de Controle Externo.

3. Adequação dos símbolos/níveis dos cargos de Assessor de Gabinete de Procurador de Contas e de Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto para DAC-15, compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições dos referidos cargos, no desempenho das relevantes funções de assessoramento aos senhores Procuradores de Contas e Conselheiros-Substitutos, respectivamente, com inegável relevância às atribuições do cargo de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro (DAC-15).

Atualmente, os cargos de Assessor de Gabinete de Procurador de Contas e de Assessor de Gabinete de Conselheiro-Substituto têm sido segregados e posicionados a níveis de relevância e remuneração inferiores aos níveis de conhecimento e excelência requeridos para o desempenho de suas relevantes atribuições.

Ademais, a busca do constante aperfeiçoamento das Cortes de Contas para o pleno e nobre exercício de sua missão constitucional tem exigido consonância dessas Instituições, tanto no sentido da padronização de suas estruturas organizacionais quanto das denominações e nivelamento dos respectivos cargos, tendo como parâmetro/referência o Tribunal de Contas da União.

4. Adequação do quantitativo de cargos de Coordenador, passando de 21 para 22, com vistas implementar o disposto no artigo nº 378-A § 1º, considerando que, atualmente, essas atribuições são desempenhadas por um ocupante do cargo de Assessor II.
5. Alterar a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

“Art. 4º.

[...]

III – sobre o subsídio mensal de Conselheiro-Substituto:

- a) *Pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores/Conselheiros Substitutos;*
- b) *Pelo exercício da presidência e/ou coordenação de Comissões.”*

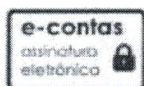
5.4.1. No caso específico as valiosas sugestões apresentadas pelo Corpo Especial de Auditores / Conselheiros-Substitutos, a alteração de nomenclatura sugerida foi acolhida conforme Despacho GABPR nº 8.041/2024 (doc. sei nº 0685188), todavia, com relação aos itens 03, 04 e 05, é de se considerar que as demais proposições necessitam de elementos técnicos mais aprofundados, em especial no que diz respeito às contraprestações financeiras relacionadas às funções administrativas e/ou de controle, conforme estabelecido pela Lei nº 2926/2014, razão pela qual tramitam em processo SEI específico, onde foram solicitados estudos pertinentes. Entretanto, salienta-se que esses procedimentos ainda estão em andamento, e ainda não foram concluídos.

5.5. A Primeira Relatoria, através do Despacho nº 7.906/2024 (documento sei nº 0684775), sugeriu que, “*havendo disponibilidade orçamentária e financeira e absorvido os custos previdenciários*”, fossem incluídos no Anexo II da Lei nº 1.527/2024, precedidos de estudo de viabilidade do impacto orçamentário, financeiro e os respectivos custos previdenciários, os seguintes cargos:

- 5.5.1. Assessor Especial da Presidência da 1ª Câmara (DAC 15);
- 5.5.2. Assessor Especial da Presidência da 2ª Câmara (DAC 15);
- 5.5.3. Assessor Especial da Vice-Presidência (DAC 15);

5.6. Diante dos documentos mais recentes, apresentados pela Primeira e Quarta Relatorias, bem como pelo Memorando COREA nº 0684560, foi lavrado o Despacho GABPR nº 8.041/2024 (doc. sei nº 0685188), com informes complementares acerca do projeto sob comentário. Da mesma forma, fora confeccionado novo Projeto de Lei (doc. sei nº 0685400) e novo Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro mais detalhado (doc. sei nº 0685191).

5.7. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 15/03/2024 às 10:07:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **378245** e o código CRC **755A8EA**



6. VOTO Nº 1/2024-GABPR

6.1. JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (a) Conselheiros (a) e Procurador-Geral de Contas,

Submeto a Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e do Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adotar outras providências.

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a contínua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a instituição de um processo eleitoral para a escolha do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e do Conselheiro-Ouvidor promove uma maior transparência e equidade no procedimento, garantindo aos Conselheiros encarregados das respectivas atribuições administrativas uma sólida base jurídica e institucional, que se traduz em legitimidade para o eficaz cumprimento de suas missões, a partir da desconcentração dessas atribuições.

Ressalta-se, outrossim, que a implementação deste projeto está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão em áreas de suma importância, voltadas para a capacitação, correção funcional e otimização do controle social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO. Ademais, atende à crescente demanda de trabalho observada na Corte nos últimos exercícios.

Outrossim, a presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário/Financeiro, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, e o limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaco que passo a incluir neste voto as proposições aprovadas durante a Sessão Administrativa realizada em 13 (treze) de março do presente ano, relacionadas à instituição de processo eleitoral para Presidentes de Câmaras Julgadoras, à adição do cargo de Assistente de Gabinete da Corregedoria – DAC-08, e à vedação de reeleição para o período subsequente, matérias que guardam pertinência com aquelas já versadas e igualmente se justificam/fundamentam pela exposição de motivos indicada acima.

Por derradeiro, ressalto que a seguir transcrevo o Projeto de Lei já ajustado de acordo com as propostas apresentadas e aprovadas na mencionada Sessão Administrativa.

Em sendo assim, diante de tudo que fora exposto, submeto aos pares o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 1527, de 17 de dezembro de 2004, a Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;

.....

Art. 130. Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor do Tribunal e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

.....

§6º A eleição tratada no *caput* do presente artigo se dará na seguinte sequência:

- I. Eleição do Presidente;
- II. Eleição do Vice-Presidente;
- III. Eleição do Conselheiro-Corregedor;
- IV. Eleição do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro;
- V. Eleição do Conselheiro-Ouvidor;
- VI. Eleição dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;

.....” (NR)

Art. 2º O Capítulo III, do Título III, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE, DO VICE-PPRESIDENTE, DO CONSELHEIRO-CORREGEDOR, DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO, DO CONSELHEIRO OUVIDOR E DOS CONSELHEIROS PRESIDENTES DAS CÂMARAS JULGADORAS” (NR)

Art. 3º A alínea “b”, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

b) pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Contas, de Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e de Conselheiro-Ouvidor;

.....”(NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004



DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete do Corregedor	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Instituto 05 de Outubro	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Ouvidoria	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete do Corpo Especial de Auditores	DAC-15	01
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Diretor de Recursos Humanos	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Gabinete da Corregedoria	DAC-11	01
Assessor do Instituto de Contas 05 de Outubro	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Ouvidoria	DAC-11	01
Assessor da Primeira Câmara	DAC-11	01
Assessor da Segunda Câmara	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Gabinete da Ouvidoria	DAC-8	01
Assistente de Gabinete da Corregedoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-6	01
Motorista de Representação	DAC-6	08
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por:
ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 15/03/2024 às 10:07:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **378247** e o código CRC AF20EFA



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



RESOLUÇÃO Nº 209/2024-PLENO

1. **Processo nº:** 2506/2024
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO E DO CONSELHEIRO-OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS ? TCE/TO, ALTERA AS LEIS Nº 1527/2004, Nº 1284/2001 E Nº 2926/2014.
3. **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334**
Responsável(eis):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. APROVAR PROJETO DE LEI.

I. PROJETO DE LEI Nº 001/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, DA LEI Nº 1.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DA LEI Nº 2.926/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHEIRO-CORREGEDOR, DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO, DO CONSELHEIRO-OUVIDOR E DOS CONSELHEIROS-PRESIDENTES DAS CÂMARAS JULGADORAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 2.506/2024, que versam sobre o Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e da Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e do Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

Considerando a justificativa do presente Projeto de Lei;

Considerando as propostas apresentadas e aprovadas durante a 1ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, ocorrida em 13 (treze) de março de 2024; e

Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII e XXVI, do Regimento Interno do TCE-TO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente e, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Constituição Estadual:

6.1. **APROVAR** o Projeto de Lei nº **001/2024**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e da Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro-Corregedor, do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências, conforme Anexo Único desta decisão.

6.2. **Determinar** a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais e necessários.

6.3. **Encaminhar** os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

ANEXO ÚNICO: